



**Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

**CREENCIAMENTO N° 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025**

**OBJETO:** O Presente Procedimento Auxiliar de credenciamento de empresas (pessoa jurídica), especializadas na realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

**DATA DE INÍCIO:** 30/05/2025

Edital disponível em [www.cisum.mg.gov.br](http://www.cisum.mg.gov.br)

Envio de documentação: [credenciamentocisum@gmail.com](mailto:credenciamentocisum@gmail.com)

Informações no telefone: (32) 3441-5417

Leopoldina, 29 de maio de 2025.

**Carolina Henriques Silva Manna**  
**Agente de Contratação**





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 – PRC Nº 026/2025

#### 1. PREÂMBULO

1.1. **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, inscrito no CNPJ N. 00.877.406/0001-57, com sede na Av. Dos Expedicionários, S/N Bela Vista, Leopoldina - MG, através da Agente de Contratação, Carolina Henriques Silva Manna, nomeada através da Portaria nº 03, de 10 de junho de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações, bem como na Resolução nº 07, de 07 de novembro de 2022, torna público o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2025**, referente a prestação de serviços na área médica.

1.2 **LOCAL:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail: [credenciamentocisum@gmail.com](mailto:credenciamentocisum@gmail.com).

1.3 **DATA DE INÍCIO: 30/05/2025.**

#### 2- DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto o **credenciamento de empresas (pessoa jurídica), especializadas na realização de realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas**, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, conforme disposições deste edital e anexos.

2.2 O Edital completo poderá ser obtido pelo licitante no setor de Licitações, Contratos e Compras, situado na Avenida dos Expedicionários, s/n, bairro Bela Vista, Leopoldina, MG, no horário de 08h00min às 17h00min ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.cisum.mg.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### 3- FINALIDADE

3.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios consorciados de Além Paraíba; Argirita; Astolfo Dutra; Cataguases; Dona Euzébia; Estrela Dalva; Itamarati de Minas; Laranjal; Leopoldina; Mirai; Palma; Pirapetinga; Recreio; Santana de Cataguases; Santo Antônio do Aventureiro; Volta Grande e de futuros que vierem a se consorciar, para suprir as necessidades de suas Secretarias Municipais de Saúde, conforme contratos de programa firmados.

### 4. DO PRAZO

4.1. Este credenciamento permanecerá disponível continuamente (por tempo indeterminado), possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços (anexos I do Termo de Referência TR), essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.

4.2 O edital permanecerá publicado no site [www.cisum.mg.gov.br](http://www.cisum.mg.gov.br) para conhecimento dos interessados.

### 5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1 O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISUM, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços contratados, conforme Termo de Referência.

5.2 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

5.3 Os atendimentos devem incluir todos os recursos próprios do CONTRATADO, para a devida prestação dos serviços, como aparelhos, instrumentos e demais itens que julgar necessário.

5.4 Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISUM.

### 6 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

6.2 O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com o deliberado pelos municípios consorciados e pela Assembleia Geral, respeitando a real capacidade financeira deste Consórcio.

6.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.5 Em casos de divergências entre solicitação médica e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes.

6.6 Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISUM assinada pelo beneficiário.

6.7. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Pedido e a competência a que se refere a prestação de serviços.

6.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.9 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **7 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISUM.

7.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISUM - Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata.





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

7.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

7.2. O consórcio fará o credenciamento de todos os interessados, conforme apresentação de toda a documentação solicitada no presente ato convocatório.

7.3. As consultas, procedimentos e exames serão realizados na sede do prestador credenciado. Além disso, as consultas também podem ocorrer na sede do consórcio ou nos municípios consorciados.

### **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos são os seguintes:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (a certidão deverá ser emitida no máximo a 90 dias antes da entrega).
- j) Documentos de todos os profissionais médicos que executarão os serviços objeto do contrato:
  - 1) comprovação que o profissional médico possua graduação em medicina;
  - 2) Cópia dos certificados de especialidades, residências e/ou especialização na área pretendida, devidamente registrado no RQE (registro de qualificação de especialista);
  - 3) carteira do CRM;
  - 4) cartão SUS;
  - 5) Carteira de Identidade e CPF ou CNH;
  - 6) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente;
- m) Anexo II - Termo de Adesão;
- n) Anexo III – Declarações Gerais;
- o) Anexo IV – Declaração LGPD;
- p) Anexo V - Declaração de ME, EPP ou Equiparada (se enquadrar na condição);

8.1 Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, que deve ser o da pessoa jurídica participante.

8.1.1 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições da filial participante do certame, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

8.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a empresa for declarada habilitada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

8.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito ao credenciamento.

### 9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE no email: [credenciamentocisum@gmail.com](mailto:credenciamentocisum@gmail.com), no período de vigência do presente edital de credenciamento em formato PDF.

9.2 Os termos e declarações constantes do Anexo II - Termo de Adesão; Anexo III – Declarações Gerais; Anexo IV – Declaração LGPD; e Anexo V - Declaração de ME, EPP ou Equiparada (se enquadrar na condição), poderão ser convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente enviadas para o email indicado no item 9.1.

### 10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 8 do presente edital.

10.2. Os documentos enviados serão analisados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

10.3. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

10.4. Das decisões de indeferimento proferidas pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio caberá recurso, através do e-mail [credenciamentocisum@gmail.com](mailto:credenciamentocisum@gmail.com), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de indeferimento. Os interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que se inicia do término do prazo da(s) recorrente(s).

10.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Presidente do CISUM, para a decisão final;

10.6 O Presidente deverá decidir em 10 (dez) dias úteis.

10.7 O resultado final da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 10 (dez) dias úteis após o credenciamento do interessado e será divulgado no site [www.cisum.mg.gov.br](http://www.cisum.mg.gov.br) e/ou publicação no diário da AMM e no PNCP através de ata emitida pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

10.8 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Consórcio para o procedimento de Ratificação.

10.9 O CISUM convocará o licitante selecionado, por e-mail, para ciência e assinatura do contrato no prazo de até 05(cinco) dias contados a partir do envio;

10.10 O contrato poderá ser assinado eletronicamente, através de arquivo PDF, nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolvido assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CISUM, Avenida dos Expedicionários, s/n, bairro Bela Vista, Leopoldina, MG, CEP: 36.703-000, aos cuidados da Agente de Contratação.

10.11 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.6, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.12 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISUM.

### **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de até 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021º, por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).

11.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

11.3.1. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### **12. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS**

12.1. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

12.2. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

12.3. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela credenciada mediante ofício direcionado a Agente de Contratação do CISUM, acompanhado dos documentos do subitem 8.1, alíneas "j" e "m".

12.4. Os documentos serão analisados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio;

12.5. A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio—citada no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

12.6. A inclusão de nova especialidade ao contrato administrativo será formalizada necessariamente mediante a confecção de Termo Aditivo, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio citada no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

12.7. A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados no item 8, deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISUM, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Secretaria Executiva.

12.8. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### **13 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA MODIFICAÇÃO DO VALOR POR ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DE SEU OBJETO**

13.1. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, ao Setor de Licitações do CISUM, devidamente motivado, que formalizará o respectivo aditivo contratual, após a autorização da Secretaria Executiva do CISUM.

13.1.1. Poderá ser determinada pela Secretaria Executiva do CISUM, independentemente de pedido por parte do credenciado, a modificação do valor do contrato por acréscimo ou a diminuição quantitativa do objeto, caso seja verificada tal necessidade pelo Setor de Licitações do CISUM, de acordo com a demanda existente, mediante a celebração de aditivo contratual.

13.2. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **14 – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Antes do término da vigência dos contratos, estes poderão ser prorrogados por iguais e períodos sucessivos, caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 106, c/c art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Os preços constantes no Edital, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na alteração dos valores praticados, estas alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.

14.3 Os preços constantes no edital, poderão sofrer alterações para maior, desde que não tenham acudido interessados à prestação.

14.4 Poderá ainda ocorrer alterações dos preços constantes sempre que for detectado pelo Consórcio a necessidade de revisão para a manutenção da complementariedade dos serviços credenciados por este Chamamento.





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

---

14.5 Qualquer tipo de alteração na de Valores praticados pelo CISUM para fins deste Chamamento, conforme constante nos anexos em referência, deverá ser fundamentada, acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Site Oficial do Consórcio, bem como no Diário Oficial Eletrônico do CISUM.

14.6 No caso de alterações dos valores que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:

14.6.1 No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente n prazo de 5 (cinco) dias úteis, se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;

14.6.2 No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao TC onde existir correspondente serviço credenciado.

14.7 Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14.8 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.9 Em resumo, os valores e quantitativos previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

### **15. - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)**

15.1 Os preços constantes da Tabela serão fixos e irrealizáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência do contrato.

15.2 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IPCA, ou outro que o substituir.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.5 Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os Arts. 25, 87º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

15.6 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.7 Os valores estipulados na Tabela Própria do CISUM poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15.8 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

b) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria Administrativa, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

c) A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma;

15.9 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISUM poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.10 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15.11 Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### 16. - DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2 - A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

16.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

16.4 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

### 17 - DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISUM, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações de pacientes em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

---

- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
  - i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do CISUM, objetivando bem atender a população.

17.2. O instrumento de credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISUM.

17.3. É facultada, também, a qualquer tempo a contratada solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar, por escrito, o Setor de Licitações do CISUM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

17.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

### 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento dos exercícios subsequentes para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação: **2025** 01.01.03 10 302 0001 2003 0000 3.3.90.39.00– Ficha 029; 01.01.01 10 122 0001 2001 0000 3.3.90.39.00 – Ficha 09.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### 19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

19.2 Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo.

19.4 A agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.6 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, localizada na Av. Dos Expedicionários, S/N, Bela Vista, Leopoldina/MG, fone (032) 3441-5417, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo site [www.cisum.mg.gov.br](http://www.cisum.mg.gov.br) ou via e-mail: [adm.cisum@gmail.com](mailto:adm.cisum@gmail.com).

19.7. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.8. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

19.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Agente de Contratação, ou seja, o foro da Comarca de Leopoldina/MG.

### 20 -DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

1) Anexo I - Termo de Referência;





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

---

- 2) Anexo II - Termo de Adesão;
- 3) Anexo III – Declarações Gerais;
- 4) Anexo IV – Declaração LGPD;
- 5) Anexo V - Declaração de ME, EPP ou Equiparada;
- 6) Anexo VI – Modelo de Procuração;
- 7) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Leopoldina, MG, 29 de maio de 2025.

**CAROLINA HENRIQUES SILVA MANNA - Agente de Contratação**

**TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES - Secretária Executiva – CISUM**





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 DO OBJETO

1.1 Trata-se da CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA), ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

##### 1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Consulta Oftalmológica (incluso nas consultas os exames de Fundoscopia, Tonometria e Refração)	15.000	55,00	825.000,00
02	CONSULTA OFTAMOLÓGICA PEDIÁTRICA C/ ESTRABÓLOGO	2.000	70,00	140.000,00
03	Biometria ultrassônica (monocular)	15.000	45,00	675.000,00
04	Biomicroscopia de fundo de olho	15.000	35,00	525.000,00
05	Campimetria computadorizada ou campo visual (binocular)	15.000	70,00	1.050.000,00
06	Capsulotomia (p/sessão monocular)	5.000	120,00	600.000,00
07	Ceratometria	1.000	14,00	14.000,00
08	Curva diária de pressão ocular – CDPO (mínimo de 03 medidas – binocular)	5.000	40,00	200.000,00
09	Dacriocistografia monocular	1.500	120,00	180.000,00
10	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	500	250,00	125.000,00
11	Fotocoagulação a laser (por sessão monocular)	2.000	125,00	250.000,00
12	Gonioscopia (binocular)	5.000	40,00	200.000,00
13	Implante secundário de lente intra-ocular LIO (monocular)	200	1.115,00	223.000,00
14	Iridotomia a laser (por sessão monocular)	2.000	120,00	240.000,00
15	Mapeamento de retina (binocular) xxxx	20.000	50,00	1.250.000,00
16	Microscopia especular de córnea	15.000	88,00	1.320.000,00
17	MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO)	500	50,00	25.000,00
18	Pan-Fotocoagulação de retina a laser (sessão)	3.000	435,00	1.305.000,00





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

19	Paquimetria ultrassônica (binocular)	3.000	35,00	105.000,00
20	Potencial de acuidade visual	8.000	25,00	200.000,00
21	Retinografia colorida (binocular)	10.000	50,00	500.000,00
22	Retinografia fluorescente (binocular)	4.000	140,00	560.000,00
23	Retirada de corpo estranho da córnea	1.000	100,00	100.000,00
24	Sondagem de vias lacrimais (unilateral)	800	110,00	88.000,00
25	Sutura de conjuntiva	600	300,00	180.000,00
26	Teste p/ adaptação de lente de contato	500	100,00	50.000,00
27	TESTE DO REFLEXO VERMELHO TRV (TESTE DO OLHINHO)	500	35,00	17.500,00
28	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES	500	60,00	30.000,00
29	Tomografia de coerência óptica – OCT (binocular)	4.000	150,00	600.000,00
30	Topografia computadorizada de córnea binocular	8.000	88,00	704.000,00
31	Trabeculectomia	200	899,00	179.800,00
32	Ultrasonografia de globo ocular/órbita monocular	10.000	75,00	750.000,00
33	Vitrectomia anterior	300	700,00	210.000,00
34	Aplicação de injeção monocular antiangiogênica de <b>lucentis</b> (inclui medicamento + OCT de controle - cada olho)	1.000	1.446,78	1.446.780,00
35	Aplicação de injeção monocular antiangiogênica de <b>avastin</b> (inclui medicamento + OCT de controle - cada olho)	500	803,76	401.880,00
36	Aplicação de injeção monocular antiangiogênica de <b>eylia</b> (inclui medicamento)	1.000	1.929,00	1.929.000,00
37	Aplicação de injeção monocular intravítreo de <b>ozurdex</b> (inclui medicamento)	400	3.500,00	1.400.000,00
38	<b>Procedimento cirúrgico de Vitrectomia Posterior Via Pars Plana (monocular)</b> Incluso: honorários médicos e anestesia.	200	11.500,00	2.300.000,00
39	<b>Procedimento cirúrgico de Facemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável sob sedação (monocular)</b>  Incluso: 01 (uma) consulta pós-operatória em até 7 (dias) após o procedimento.	5.000	936,00	4.680.000,00
40	<b>Procedimento Cirúrgico de Pterígio (monocular)</b> Incluso: anestesista, cirurgião e um retorno pós-operatório.	2.000	900,00	1.800.000,00
41	<b>Cirurgia Corretora de Estrabismo bilateral (2 músculos)</b> Incluso: anestesista, cirurgião e um retorno pós-	30	9.370,00	281.100,00





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

	operatório.			
42	<b>Procedimento Cirúrgico de Evisceração ocular</b>	30	5.000,00	150.000,00
43	<b>Procedimento Cirúrgico de Enucleação (globo ocular)</b>	30	6.900,00	207.000,00
44	<b>Procedimento Cirúrgico de Reconstrução do globo ocular</b>	10	4.000,00	40.000,00

**2.1. Os quantitativos previstos neste item estão previstos para toda a duração do credenciamento ao prazo de 60 (sessenta) meses.**

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito fundamental de todos e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que objetivam tanto a minimização dos riscos de doenças e outros problemas de saúde quanto o acesso universal e igualitário a serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços obedece aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A necessidade deste credenciamento pelo CISUM é justificada pela importância dos serviços especializados, que são fundamentais para garantir a adequada prestação de serviços de saúde à população atendida pelos municípios associados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM).

Este processo está alinhado com a legislação pertinente, incluindo a Lei nº 8.080/90, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as Portarias GM/MS nº 1286/93 e 1034/2010, que regulamentam a colaboração das entidades privadas no fornecimento de assistência à saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), além de seguir os princípios gerais da administração pública.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

4.1. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

4.1. A participação e credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento contado da data de publicação do presente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, desde que atendidos os requisitos definidos no edital convocatório.

4.1.2. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação de forma eletrônica através do e-mail [credenciamentocisum@gmail.com](mailto:credenciamentocisum@gmail.com).

#### 4.2 DAS OBRIGAÇÕES:

##### 4.2.1 São obrigações da contratada:

- 1 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;
- 2 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
- 3 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.;
- 5 – Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

- 7 - Prestar os serviços na forma ajustada observando a vigência contratual;
- 8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com os seus empregados;
- 9 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI);
- 11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 16 - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados deste Consórcio;
- 19 - Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de consultas, exames e procedimentos da tabela do Anexo II do edital.
- 20 - As despesas com os materiais necessários para realização dos exames e procedimentos deverão correr por conta do prestador credenciado;
- 21 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### 1.2.2 São obrigações da contratante:

1 – Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2- Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA;

3- efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

## 5 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**5.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

## 6 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1 Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e vantajosa para a administração do Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

6.2 A Escolha do prestador será realizada pela Secretaria de Saúde solicitante a seu critério, baseadas nos seguintes requisitos:

**6.2.1 Capacidade de Atendimento:** Distribuição baseada na capacidade dos prestadores de serviços de saúde em atender um número específico de pacientes.

**6.2.2 Especialização dos Serviços:** Priorização de credenciantes com base nas especialidades médicas que são mais necessárias ou escassas na região.

**6.2.3 Demanda Populacional:** Consideração da densidade populacional e da prevalência de condições de saúde específicas para direcionar serviços especializados onde são mais necessários.





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

6.2.4 **Territorialidade**, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

### **7 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os exames serão realizados na sede do prestador.

### **8 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

8.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISUM, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços contratados, conforme anexo constante do edital.

8.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente, pelas Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

8.3 - Os atendimentos devem incluir todos os recursos próprios do CONTRATADO, para a devida prestação dos serviços, como aparelhos, instrumentos e demais itens que julgar necessário.

### **9 - PREÇOS PRATICADOS**

9.1 - Os valores foram fixados em conformidade com o deliberado pelo município consorciado e ratificado pela Assembleia Geral, respeitando a real capacidade financeira deste Consórcio e do Município.

8.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$27.807.060,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e sete mil e sessenta reais), conforme planejamento em anexo com previsão inicial de duração por 5 (cinco) anos.

### **10. DO REAJUSTE:**

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

base o IPCA. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

### **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leopoldina, MG, 29 de maio de 2025.

**Carolina Henriques Silva Manna**  
**Agente de Contratação**





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

### TERMO DE ADESÃO

**Assunto: CREDENCIAMENTO N° 003/2025 INEXIGIBILIDADE N° 007/2025 – PRC N° 026/2025.**

A empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
vem por meio deste instrumento **ADERIR** aos termos do  
edital e Termo de Referência do Credenciamento nº 003/2025 do Consórcio  
Intermunicipal de União da Mata - CISUM, para a prestação de serviços de saúde em  
conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos:

#### ITENS A SEREM CREDENCIADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
	<i>INDICAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE</i>	

#### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE:

Nome do Profissional	CPF	CRM
<i>Indicar dados do profissional que executará os serviços</i>		

Local de Atendimento: SEDE DO CONTRATADO/ SEDE DO CISUM.

Cidade, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura do representante legal da pessoa jurídica solicitante)

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da pessoa jurídica solicitante)





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 – PRC Nº 026/2025.

#### DECLARAÇÃO

O interessado....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Edital de Chamamento Público n.º 003/2025, instaurado pelo CISUM, que:

- Até a presente data, não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- Possui corpo clínico habilitado para o serviço proposto, de acordo com a proposta apresentada; disponibilizando estrutura física, todos os materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários à fiel execução do contrato.
- Não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISUM;
- Conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Chamamento Público;
- Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações a ser assumidas com o credenciamento;
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- concorda com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e valores constantes da Tabela do Anexo I do edital.
- se compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, quaisquer informações ou documentos solicitados.
- está ciente de que a qualquer momento o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.
- se compromete a manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**(assinatura do representante legal da pessoa jurídica solicitante)**

\_\_\_\_\_  
**(nome do representante legal da pessoa jurídica solicitante)**





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n.13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, conforme Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

**(assinatura do representante legal da pessoa jurídica solicitante)**

**(nome do representante legal da pessoa jurídica solicitante)**





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### **CRENCIAMENTO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 – PRC Nº 026/2025.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

**CRENCIAMENTO N° 003/2025 INEXIGIBILIDADE N° 007/2025 – PRC N° 026/2025**

### **ANEXO VI**

**(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)**

### **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ Empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua/ praça \_\_\_\_\_, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº \_\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante assinado, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Credenciamento pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, no termos das respectivas condições constantes do Edital de CREDENCIAMENTO N° 003/2025 INEXIGIBILIDADE N° 007/2025 – PRC N° 026/2025, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

### **ASSINATURA FÍSICA OU DIGITAL**



Sede Administrativa: Avenida dos Expedicionários, s/n, Bairro Bela Vista, Leopoldina, MG,  
CEP: 36.703-000



[www.cisum.mg.gov.br](http://www.cisum.mg.gov.br)



## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIÃO DA MATA - CISUM E  
\_\_\_\_\_, PARA  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOB AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina - MG, representado por seu Presidente o SR. **xxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **SR.** \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com base nas disposições legais contidas no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, bem como no CREDENCIAMENTO N° 003/2025 INEXIGIBILIDADE N° 007/2025 – PRC N° 026/2025, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Este Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas (pessoa jurídica), especializadas na realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CISUM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 1 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;
- 2 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
- 2 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

- 4 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas;
- 5 – Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 7 - Prestar os serviços na forma ajustada, observando a vigência contratual;
- 8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com os seus empregados;
- 9 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI);
- 11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 16 - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados deste Consórcio;





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

19 - Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de exames e procedimentos da tabela do Anexo II do edital.

20 - As despesas com os materiais necessários para realização dos exames e procedimentos deverão correr por conta do prestador credenciado;

21 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;

22 - O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

1 - Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA;

3- efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, contendo especificações detalhadas por consulta (data, nome do usuário), para a devida conferência, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, desde que:

a) O setor de faturamento certifique, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação;

b) Após autorização do Setor de Faturamento a CONTRATADA encaminhe ao CONTRATANTE, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10º do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISUM.

4.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de exames, conforme elencados nos anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios consorciados, sendo as seguintes: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_ - Projeto/Atividade. Elemento da Despesa \_\_\_\_\_ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha \_\_ e nº \_\_\_\_\_ - Projeto/Atividade. Elemento da Despesa \_\_\_\_\_ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha \_\_ do exercício de 20\_\_ e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento que é parte integrante do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento dos credenciados. Após este prazo a Tabela de Procedimentos poderá ser revista com base nos índices propostos pelo CISUM e aprovados pela Assembleia Geral do consórcio.

9.2. Os reajustes dependerão de apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

9.3 As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata**

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 - A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.4 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

10.5 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.6 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

12.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 - As partes reconhecem que, em razão da execução deste contrato, poderão ter acesso a Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Assim, comprometem-se a observar todas as disposições dessa legislação e demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos Dados Pessoais.

13.2 - Os Dados Pessoais coletados e tratados em virtude deste contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades específicas do objeto deste contrato, sendo vedado o uso para outras finalidades sem o consentimento prévio e expresso do titular.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

13.3 Cada parte se compromete a: **a.** Realizar o tratamento de Dados Pessoais de acordo com os princípios da LGPD, incluindo, mas não se limitando a, necessidade, adequação e transparência; **b.** Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança; **c.** Notificar a outra parte imediatamente ao tomar ciência de qualquer incidente de segurança que envolva Dados Pessoais.

13.4 As partes concordam em garantir o exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, conforme previsto na LGPD, incluindo, mas não se limitando a, acesso, retificação, eliminação e revogação do consentimento, conforme aplicável.

13.5 Caso uma das partes subcontrate serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais, deverá garantir que o subcontratado também cumpra as disposições da LGPD e da presente cláusula, respondendo solidariamente por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância.

13.6 Ao término deste contrato, as partes se comprometem a eliminar ou tornar anônimos os Dados Pessoais tratados, salvo na hipótese de obrigação legal de retenção.

13.7 As partes serão responsáveis por qualquer violação da LGPD, responsabilizando-se por eventuais danos diretos ou indiretos causados a terceiros em decorrência de seu descumprimento.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 82º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 83º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente por regulamentos próprios.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 01 (uma) via de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Leopoldina, MG, aos \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM –  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

